



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 03/2023

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – TJES, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DPES, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – MPES, A SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS - SEDH, O INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES, A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDU, A SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SECTI, A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SESA, A SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SETADES, A POLÍCIA CIVIL DO ESPÍRITO SANTO - PCES E A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – PGE/ES. (Processo SEI n. 09249/2023)

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, doravante denominado **CNJ**, com sede no SAF SUL, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília – DF, CNPJ n. 07.421.906/0001-29, neste ato representado por sua Presidente, Ministra **ROSA WEBER**, com fundamento no art. 6º, inciso XXXIV, do Regimento Interno, e no art. 6º da IN n. 75/2019, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominado **TJES**, com sede na Rua Desembargador Homero Mafra, 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, CNPJ n. 27.476.100/0001-45, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **FABIO CLEM DE OLIVEIRA**, conforme ato de nomeação Resolução TJES nº 015/2021, o **GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Praça João Clímaco, s/n, Centro, Vitória/ES, CNPJ n. 27.080.530/0001-43, neste ato representado por seu Governador **JOSÉ RENATO CASAGRANDE**, conforme Termo de Posse assinado em 1º de Janeiro de 2023, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominada **DPES**, com sede na Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54, Centro, Vitória/ES, inscrita no CNPJ n. 00.671.513./0001-24, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Espírito Santo, **VINÍCIUS CHAVES DE ARAÚJO**, conforme ato de nomeação Decreto nº 106-S, de 12 de janeiro de 2023, publicado na Edição nº 25.904 do Diário Oficial do Estado do Espírito Santo de 13 de janeiro de 2023, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominado **MPES**, com sede na Rua Procurador Antônio Benedicto Amancio Pereira, nº 121, Santa Helena, Vitória/ES, CNPJ n. 02.304.470/0001-74, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo, **LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE**, conforme ato de nomeação Decreto Nº 259-S, de 18 de fevereiro de 2022, publicado na Edição Extra do Diário Oficial do Estado do Espírito Santo de 18 de fevereiro de 2022.

CONSIDERANDO a necessária implementação das medidas provisórias a respeito da Unidade de Internação Socioeducativa do Estado do Espírito Santo (UNIS), outorgadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em relação ao Brasil, em observância ao disposto nas Resoluções de Medidas Provisórias específicas à Unidade Socioeducativa do Espírito Santo de 25 de fevereiro de 2011, de 26 de julho de 2011, de 1 de setembro de 2011, de 26 de abril de 2012, de 20 de novembro de 2012, de 21 de agosto de 2013, de

29 de janeiro de 2014, de 26 de setembro de 2014, de 23 de junho de 2015, de 15 de novembro de 2017 e de 8 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO as disposições do [art. 19 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos](#) no sentido de que a proteção de crianças e adolescentes requer a adoção de medidas especiais;

CONSIDERANDO o disposto nas Regras Mínimas da Organização das Nações Unidas para Proteção de Jovens Privados de Liberdade (Regras de Havana), de 14 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO que a Unidade de Monitoramento e Fiscalização de decisões e deliberações do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (UMF), instituída no âmbito do Conselho Nacional de Justiça por meio da [Resolução CNJ n. 364, de 12/01/2021](#), tem atribuição para o monitoramento e fiscalização das medidas adotadas pelo Poder Público para o cumprimento das sentenças, medidas provisórias e opiniões consultivas proferidas pela Corte Interamericana envolvendo o Estado brasileiro, nos termos do artigo 2º, II, da referida resolução.

CONSIDERANDO o disposto no [Estatuto da Criança e do Adolescente \(ECA\), de 13 de julho de 1990](#), estabelecendo que a criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, inclusive pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no [Habeas Corpus nº 143.988](#), em 25 de agosto de 2020, que determinou que as unidades de execução de medida socioeducativa não ultrapassem a capacidade projetada e estabeleceu a adoção do princípio *numerusclausus* como estratégia de gestão para estas unidades, com a liberação de nova vaga na hipótese de ingresso de adolescente;

CONSIDERANDO os procedimentos para melhoria do atendimento socioeducativo dispostos na [Resolução CNJ nº 165/2012](#);

CONSIDERANDO as disposições da [Resolução CNJ nº 214/2015](#), que instituiu o Grupo de Monitoramento e Fiscalização (GMF) e delimitou atribuições do GMF em relação ao sistema socioeducativo;

CONSIDERANDO as disposições da [Resolução CNJ nº 367 de 19/01/2021](#), que trata sobre diretrizes e normas gerais para a criação da Central de Vagas no Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, no âmbito do Poder Judiciário;

RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, nas seguintes condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Protocolo de Intenções busca envidar os esforços necessários para estabelecer, entre as instituições signatárias, uma cooperação interinstitucional voltada ao desenvolvimento de ações conjuntas, visando ao levantamento das medidas provisórias outorgadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em relação ao Brasil a respeito da Unidade de Internação Socioeducativa do Estado do Espírito Santo (UNIS), nos seguintes eixos:

- I. Racionalização do fluxo de entrada no sistema socioeducativo e controle da superpopulação;
- II. Aprimoramento das condições de internação socioeducativa;
- III. Controle do uso da força no sistema socioeducativo;
- IV. Qualificação da porta de saída do sistema.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA – Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes seguirão o estabelecido neste Protocolo de Intenções, bem como em plano de trabalho, que será elaborado em até 60 dias, a partir da assinatura do presente documento.

O Plano de Trabalho será elaborado com base no presente Protocolo de Intenções e disporá sobre as ações a serem desenvolvidas por cada partícipe, as metas de curto, médio e longo prazo, as etapas, fases e cronograma de execução, além dos indicadores de desenvolvimento das atividades, sendo construído mediante a participação das coordenações dos órgãos envolvidos em seu cumprimento, bem como dos representantes dos beneficiários das medidas provisórias.

O Plano de Trabalho poderá ser revisado, a critério dos partícipes, para alterações e inclusão de novas ações, estabelecimentos ou revisão de prazos, sempre respeitado o objeto deste Termo.

DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

CLÁUSULA TERCEIRA – Para consecução do objeto estabelecido neste Protocolo de Intenções, constituem atribuições de todos os partícipes, na medida de suas possibilidades, o seguinte:

a) As partes se comprometem a conjugar esforços com o objetivo de complementar as suas experiências nas áreas de interesse comum, sem prejuízo de suas ações individuais e independentes;

b) Para a execução futura de projetos e atividades relacionadas a este Protocolo de Intenções não constantes no Plano de trabalho, os partícipes poderão elaborar novos planos de trabalho, que deverão ser implementados por meio de Acordos de Cooperação ou outros instrumentos congêneres, para cada projeto.

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA QUARTA – Para viabilizar o objeto deste instrumento, o **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA** envidará esforços, na medida de suas competências, para:

- I. Colaborar para a operação da Central de Vagas Socioeducativa no estado do Espírito Santo;
- II. Integrar, juntamente aos demais partícipes designados para tal, os dados do monitoramento da regulação de vagas socioeducativas no portal do IASES;
- III. Colaborar para a implementação efetiva e integrada do Núcleo de Atendimento Inicial da região da Grande Vitória, com revisão do ato normativo instituinte e melhoria do fluxo de atendimento;
- IV. Colaborar para a publicação de manual do fluxo do atendimento inicial do NAI/CIASE (para capital e Região Metropolitana);
- V. Monitorar, juntamente aos demais partícipes designados para tal, os dados sobre atendimento realizado por meio do Núcleo de Atendimento Integrado – NAI/CIASE;
- VI. Colaborar com a criação e a assinatura de Acordo de Cooperação Técnica para implantação de fluxo de atendimento inicial integrado para comarcas que não são atendidas pelo NAI/CIASE;
- VII. Colaborar com a elaboração de normativa para institucionalização das audiências concentradas no sistema socioeducativo;
- VIII. Colaborar com a implementação das audiências concentradas;
- IX. Colaborar com a elaboração de planos estaduais de aprendizagem e profissionalização por meio de Acordo de cooperação técnica;
- X. Colaborar com o registro das inspeções realizadas no Cadastro Nacional de Inspeção de Unidades e Programas Socioeducativos (CNIUPS);
- XI. Colaborar para a realização da publicação de relatórios semestrais de providências implementadas a partir dos registros de inspeções;

XII. Colaborar com a publicidade e transparência de dados inseridos no CNIUPS;

XIII. Colaborar na reformulação do Manual de Rotinas, Classificação de Risco e Procedimentos de Segurança acerca das revistas corporais, uso da força, incluindo uso de algemas e uso de instrumentos menos letais, que permitam sua avaliação e fiscalização, com a escuta e participação de petionários do caso UNIS, observados os parâmetros protetivos internacionais;

XIV. Colaborar com a formalização do "Programa Pós-Medida" por meio de Acordo de Cooperação Técnica com o TJES, com delimitação de indicadores e fluxo de monitoramento do Programa;

XV. Monitorar e fiscalizar a efetiva execução do designado no presente instrumento, bem como do Plano de Trabalho a ser construído pelos partícipes, por meio da Unidade de Monitoramento e Fiscalização das Decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

CLÁUSULA QUINTA – Para viabilizar o objeto deste instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** envidará esforços, na medida de suas competências, para:

I. Colaborar para a operação da Central de Vagas Socioeducativa no estado do Espírito Santo;

II. Colaborar com a integração de dados do monitoramento da regulação de vagas socioeducativas no portal do IASES;

III. Colaborar para a implementação efetiva e integrada do Núcleo de Atendimento Inicial da região da Grande Vitória, com revisão do ato normativo instituinte e melhoria do fluxo de atendimento;

IV. Colaborar com o fortalecimento de ações e práticas restaurativas, para qualificação da abordagem policial a adolescentes, a fim de prevenir a tortura e maus tratos, com formação específica para os agentes de segurança;

V. Colaborar para a publicação de manual do fluxo do atendimento inicial do NAI/CIASE (para capital e Região Metropolitana);

VI. Colaborar com o monitoramento dos dados sobre atendimento realizado por meio do Núcleo de Atendimento Integrado – NAI/CIASE;

VII. Colaborar com a criação e assinatura de Acordo de Cooperação Técnica para implantação de fluxo de atendimento inicial integrado para comarcas que não são atendidas pelo NAI/CIASE;

VIII. Realizar a elaboração de normativa para institucionalização das audiências concentradas no sistema socioeducativo;

IX. Realizar a implementação das audiências concentradas;

X. Promover o fortalecimento do Grupo de Trabalho Intersetorial da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde dos Adolescentes em Conflito com a Lei (GT-PNAISARI), criado por meio da PORTARIA/SESA Nº 008-S, de 10 de janeiro de 2022, com ênfase na pauta de saúde mental;

XI. Auxiliar na produção de relatório, elaborado por ator externo, sobre a política de segurança alimentar e nutricional no sistema socioeducativo;

XII. Colaborar com a elaboração de planos estaduais de aprendizagem e profissionalização por meio de Acordo de cooperação técnica;

- XIII. Auxiliar na ampliação e na qualificação da oferta de atividades pedagógicas no contraturno escolar e período de férias dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, incluindo atividades físicas, de cultura, lazer, esporte e educação;
- XIV. Realizar inspeções judiciais nos meios fechado e aberto do sistema socioeducativo, em conformidade com a Resolução CNJ 77/2009 e seu respectivo manual;
- XV. Realizar registro das inspeções realizadas no Cadastro Nacional de Inspeção de Unidades e Programas Socioeducativos (CNIUPS);
- XVI. Colaborar para a publicação de relatórios semestrais de providências implementadas a partir dos registros de inspeções;
- XVII. Colaborar para a publicidade e transparência de dados inseridos no CNIUPS;
- XVIII. Colaborar com a regulamentação estadual dos procedimentos administrativos para registro e acompanhamento das investigações sobre mortes em ambiente socioeducativo;
- XIX. Colaborar para a incorporação de dados sobre mortes registradas em ambiente socioeducativo ao painel de dados do IASES;
- XX. Colaborar para a implementação, em nível estadual, de procedimentos administrativos para registro e acompanhamento de tentativas de suicídio e autolesão;
- XXI. Colaborar na realização de estudo para recomposição das equipes técnicas e socioeducadores(as), priorizando-se a realização de concurso público para provimento de cargos por servidores efetivos;
- XXII. Colaborar para a produção de informe sobre o número de procedimentos administrativos abertos para apuração de denúncias sobre a atuação de agentes socioeducativos, com delimitação dos tipos de denúncias e encaminhamentos;
- XXIII. Colaborar para a criação de GT para desenvolvimento, implementação e monitoramento de um fluxo de prevenção e combate à tortura e outros maus tratos no sistema socioeducativo;
- XXIV. Colaborar para a implementação de fluxo de prevenção e combate à tortura e maus tratos no sistema socioeducativo, contemplando medidas de documentação e levantamento de informações; apuração de responsabilidade na seara administrativa e penal; proteção a noticiantes, testemunhas e vítimas e; reabilitação e atenção às vítimas de torturas e maus tratos;
- XXV. Colaborar com a criação e a implementação do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura – MEPET;
- XXVI. Colaborar com a reformulação do Manual de Rotinas, Classificação de Risco e Procedimentos de Segurança acerca das revistas corporais, uso da força, incluindo uso de algemas e uso de instrumentos menos letais, que permitam sua avaliação e fiscalização, com a escuta e participação de petionários do caso UNIS, observados os parâmetros protetivos internacionais;
- XXVII. Colaborar com a promoção de jornada formativa para agentes socioeducativos sobre protocolo de uso da força e direitos humanos, bem como sobre práticas restaurativas para qualificação do atendimento socioeducativo;
- XXVIII. Colaborar com a formalização do "Programa Pós-Medida" por meio de Acordo de Cooperação Técnica com o CNJ, com delimitação de indicadores e fluxo de monitoramento do Programa;

XXIX. Colaborar na promoção de Acordos de Cooperação Técnica para formalização dos fluxos de inserção de adolescentes nas políticas sociais (ex.: educação, saúde, esporte e cultura);

XXX. Colaborar na elaboração do protocolo de acompanhamento educacional pós-liberação da socioeducação.

CLÁUSULA SEXTA – Para viabilizar o objeto deste instrumento, o **GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS - SEDH**, do **INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO**, da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, da **SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** e da **POLÍCIA CIVIL DO ESPÍRITO SANTO**, envidará esforços, na medida de suas competências, para:

I. Colaborar para a operação da Central de Vagas Socioeducativa no estado do Espírito Santo;

II. Colaborar com a integração de dados do monitoramento da regulação de vagas socioeducativas no portal do IASES;

III. Colaborar para a implementação efetiva e integrada do Núcleo de Atendimento Inicial da região da Grande Vitória, com revisão do ato normativo instituinte e melhoria do fluxo de atendimento;

IV. Implantação do funcionamento da Delegacia Especializada do Adolescente em Conflito com a Lei para atender as situações de flagrante de ato infracional e de registro de ocorrência de ato infracional de toda a Grande Vitória (Vitória, Viana, Cariacica, Serra e Vila Velha) de forma ininterrupta (24h por dia em todos os dias da semana);

V. Colaborar com o fortalecimento de ações e práticas restaurativas, para qualificação da abordagem policial a adolescentes, a fim de prevenir a tortura e maus tratos, com formação específica para os agentes de segurança;

VI. Colaborar para a publicação de manual do fluxo do atendimento inicial do NAI/CIASE (para capital e Região Metropolitana);

VII. Colaborar com o monitoramento dos dados sobre atendimento realizado por meio do Núcleo de Atendimento Integrado – NAI/CIASE;

VIII. Colaborar com a criação e assinatura de Acordo de Cooperação Técnica para implantação de fluxo de atendimento inicial integrado para comarcas que não são atendidas pelo NAI/CIASE;

IX. Criar fluxo para encaminhamento de adolescentes para atendimento de média e alta complexidade na rede pública de saúde (consultas especializadas, exames e cirurgias);

X. Implementar fluxo para encaminhamento de adolescentes para atendimento de média e alta complexidade na rede pública de assistência social;

XI. Colaborar com a criação de GT sobre saúde mental e socioeducativo para criação de diretrizes e fluxos de atenção em saúde mental;

XII. Promover a capacitação das equipes de saúde para atuação no ambiente socioeducativo;

XIII. Promover ações de educação em saúde sobre agravos transmissíveis;

XIV. Promover ações de educação, cuidado e promoção em saúde sobre demandas odontológicas;

- XV. Realizar diagnóstico e monitoramento da política de atenção integral à saúde de adolescentes em conflito com a lei;
- XVI. Promover o fortalecimento do Grupo de Trabalho Intersetorial da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde dos Adolescentes em Conflito com a Lei (GT-PNAISARI), criado por meio da PORTARIA/SESA Nº 008-S, DE 10 DE JANEIRO DE 2022;
- XVII. Auxiliar na produção de relatório, elaborado por ator externo, sobre a política de segurança alimentar e nutricional no sistema socioeducativo;
- XVIII. Apresentar plano de reforma integral da UNIS ou de construção de nova sede;
- XIX. Construir uma nova sede ou realizar reforma integral da Unidade;
- XX. Promover melhorias dos sistemas de internet e telefonia da Unidade;
- XXI. Colaborar com a elaboração de planos estaduais de aprendizagem e profissionalização por meio de termo de cooperação técnica;
- XXII. Auxiliar na ampliação e qualificação da oferta de atividades pedagógicas no contraturno escolar e período de férias dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, incluindo atividades físicas, de cultura, lazer, esporte e educação;
- XXIII. Colaborar com a realização das inspeções judiciais nos meios fechado e aberto do sistema socioeducativo, em conformidade com a Resolução CNJ 77/2009 e seu respectivo manual;
- XXIV. Colaborar com a realização das inspeções ministeriais nos meios fechado e aberto do sistema socioeducativo, em conformidade com a Resolução CNMP 67/2011;
- XXV. Colaborar com o registro das inspeções realizadas no Cadastro Nacional de Inspeção de Unidades e Programas Socioeducativos (CNIUPS);
- XXVI. Colaborar com as atividades concernentes ao registro das inspeções realizadas no Sistema de Resoluções do CNMP;
- XXVII. Colaborar para a publicação de relatórios semestrais de providências implementadas a partir dos registros de inspeções;
- XXVIII. Colaborar com a regulamentação estadual dos procedimentos administrativos para registro e acompanhamento das investigações sobre mortes em ambiente socioeducativo;
- XXIX. Colaborar para a incorporação de dados sobre mortes registradas em ambiente socioeducativo ao painel de dados do IASES;
- XXX. Colaborar para a implementação, em nível estadual, de procedimentos administrativos para registro e acompanhamento de tentativas de suicídio e autolesão;
- XXXI. Apresentar estudo para recomposição das equipes técnicas e socioeducadores(as), priorizando-se a realização de concurso público para provimento de cargos por servidores efetivos;
- XXXII. Colaborar para a produção de informe sobre o número de procedimentos administrativos abertos para apuração de denúncias sobre a atuação de agentes socioeducativos, com delimitação dos tipos de denúncias e encaminhamentos;

XXXIII. Colaborar para a criação de GT para desenvolvimento, implementação e monitoramento de um fluxo de prevenção e combate à tortura e outros maus tratos no sistema socioeducativo;

XXXIV. Colaborar para a implementação de fluxo de prevenção e combate à tortura e maus tratos no sistema socioeducativo, contemplando medidas de documentação e levantamento de informações; apuração de responsabilidade na seara administrativa e penal; proteção a noticiantes, testemunhas e vítimas e; reabilitação e atenção às vítimas de torturas e maus tratos;

XXXV. Colaborar com a criação e a implementação do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura – MEPET;

XXXVI. Colaborar com a reformulação do Manual de Rotinas, Classificação de Risco e Procedimentos de Segurança acerca das revistas corporais, uso da força, incluindo uso de algemas e uso de instrumentos menos letais, que permitam sua avaliação e fiscalização, com a escuta e participação de petionários do caso UNIS, observados os parâmetros protetivos internacionais;

XXXVII. Colaborar com a promoção de jornada formativa para agentes socioeducativos sobre protocolo de uso da força e direitos humanos, bem como sobre práticas restaurativas para qualificação do atendimento socioeducativo;

XXXVIII. Colaborar com a formalização do "Programa Pós-Medida" por meio de Acordo de Cooperação Técnica com o CNJ, com delimitação de indicadores e fluxo de monitoramento do Programa;

XXXIX. Promover a assinatura de Acordos de Cooperação Técnica para formalização dos fluxos de inserção de adolescentes nas políticas sociais (ex.: educação, saúde, esporte e cultura);

XL. Assinatura de acordo técnico e protocolo de atendimento entre a Secretaria Estadual de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social e IASES para inserção dos Adolescentes na rede socioassistencial;

XLI. Colaborar na elaboração do protocolo de acompanhamento educacional pós-liberação da socioeducação.

CLÁUSULA SÉTIMA – Para viabilizar o objeto deste instrumento, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** envidará esforços, na medida de suas competências, para:

I. Colaborar para a operação da Central de Vagas Socioeducativa no estado do Espírito Santo;

II. Colaborar com a integração de dados do monitoramento da regulação de vagas socioeducativas no portal do IASES;

III. Colaborar para a implementação efetiva e integrada do Núcleo de Atendimento Inicial da região da Grande Vitória, com revisão do ato normativo instituinte e melhoria do fluxo de atendimento;

IV. Colaborar com o fortalecimento de ações e práticas restaurativas, para qualificação da abordagem policial a adolescentes, a fim de prevenir a tortura e maus tratos, com formação específica para os agentes de segurança;

V. Colaborar para a publicação de manual do fluxo do atendimento inicial do NAI/CIASE (para capital e Região Metropolitana);

VI. Colaborar com o monitoramento dos dados sobre atendimento realizado por meio do Núcleo de Atendimento Integrado – NAI/CIASE;

VII. Colaborar com a criação e assinatura de Acordo de Cooperação Técnica para implantação de fluxo de atendimento inicial integrado para comarcas que não são atendidas pelo NAI/CIASE;

VIII. Colaborar com a criação de GT sobre saúde mental e socioeducativo para criação de diretrizes e fluxos de atenção em saúde mental;

IX. Colaborar para o fortalecimento do Grupo de Trabalho Intersetorial da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde dos Adolescentes em Conflito com a Lei (GT-PNAISARI), criado por meio da PORTARIA/SESA No 008-S, DE 10 DE JANEIRO DE 2022;

X. Auxiliar na produção de relatório, elaborado por ator externo, sobre a política de segurança alimentar e nutricional no sistema socioeducativo;

XI. Auxiliar na ampliação e qualificação da oferta de atividades pedagógicas no contraturno escolar e período de férias dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, incluindo atividades físicas, de cultura, lazer, esporte e educação;

XII. Colaborar com a regulamentação estadual dos procedimentos administrativos para registro e acompanhamento das investigações sobre mortes em ambiente socioeducativo;

XIII. Colaborar para a produção de informe sobre o número de procedimentos administrativos abertos para apuração de denúncias sobre a atuação de agentes socioeducativos, com delimitação dos tipos de denúncias e encaminhamentos;

XIV. Colaborar para a criação de GT para desenvolvimento, implementação e monitoramento de um fluxo de prevenção e combate à tortura e outros maus tratos no sistema socioeducativo;

XV. Colaborar para a implementação de fluxo de prevenção e combate à tortura e maus tratos no sistema socioeducativo, contemplando medidas de documentação e levantamento de informações; apuração de responsabilidade na seara administrativa e penal; proteção a noticiantes, testemunhas e vítimas e; reabilitação e atenção às vítimas de torturas e maus tratos;

XVI. Colaborar com a criação e a implementação do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura – MEPET;

XVII. Colaborar com a reformulação do Manual de Rotinas, Classificação de Risco e Procedimentos de Segurança acerca das revistas corporais, uso da força, incluindo uso de algemas e uso de instrumentos menos letais, que permitam sua avaliação e fiscalização, com a escuta e participação de petionários do caso UNIS, observados os parâmetros protetivos internacionais;

XVIII. Colaborar na elaboração do protocolo de acompanhamento educacional pós-liberação da socioeducação.

CLÁUSULA OITAVA– Para viabilizar o objeto deste instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** envidará esforços, na medida de suas competências, para:

I. Colaborar para a operação da Central de Vagas Socioeducativa no estado do Espírito Santo;

II. Colaborar com a integração de dados do monitoramento da regulação de vagas socioeducativas no portal do IASES;

III. Colaborar para a implementação efetiva e integrada do Núcleo de Atendimento Inicial da região da Grande Vitória, com revisão do ato normativo instituinte e melhoria do fluxo de atendimento;

IV. Colaborar com o fortalecimento de ações e práticas restaurativas, para qualificação da abordagem policial a adolescentes, a fim de prevenir a tortura e maus tratos, com formação específica para os agentes de segurança;

- V. Colaborar para a publicação de manual do fluxo do atendimento inicial do NAI/CIASE (para capital e Região Metropolitana);
- VI. Colaborar com o monitoramento dos dados sobre atendimento realizado por meio do Núcleo de Atendimento Integrado – NAI/CIASE;
- VII. Colaborar com a criação e assinatura de Acordo de Cooperação Técnica para implantação de fluxo de atendimento inicial integrado para comarcas que não são atendidas pelo NAI/CIASE;
- VIII. Colaborar com a criação de GT sobre saúde mental e socioeducativo para criação de diretrizes e fluxos de atenção em saúde mental;
- IX. Promover o fortalecimento do Grupo de Trabalho Intersetorial da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde dos Adolescentes em Conflito com a Lei (GT-PNAISARI), criado por meio da PORTARIA/SESA Nº 008-S, DE 10 DE JANEIRO DE 2022;
- X. Colaborar com a produção de relatório, elaborado por ator externo, sobre a política de segurança alimentar e nutricional no sistema socioeducativo;
- XI. Auxiliar na ampliação e qualificação da oferta de atividades pedagógicas no contraturno escolar e período de férias dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, incluindo atividades físicas, de cultura, lazer, esporte e educação;
- XII. Realização de inspeções ministeriais nos meios fechado e aberto do sistema socioeducativo, em conformidade com a Resolução CNMP 67/2011;
- XIII. Registro das inspeções realizadas no Sistema de Resoluções do CNMP;
- XIV. Colaborar com a regulamentação estadual dos procedimentos administrativos para registro e acompanhamento das investigações sobre mortes em ambiente socioeducativo;
- XV. Colaborar para a produção de informe sobre o número de procedimentos administrativos abertos para apuração de denúncias sobre a atuação de agentes socioeducativos, com delimitação dos tipos de denúncias e encaminhamentos;
- XVI. Colaborar para a criação de GT para desenvolvimento, implementação e monitoramento de um fluxo de prevenção e combate à tortura e outros maus tratos no sistema socioeducativo;
- XVII. Colaborar para a implementação de fluxo de prevenção e combate à tortura e maus tratos no sistema socioeducativo, contemplando medidas de documentação e levantamento de informações; apuração de responsabilidade na seara administrativa e penal; proteção a noticiantes, testemunhas e vítimas e; reabilitação e atenção às vítimas de torturas e maus tratos;
- XVIII. Colaborar com a criação e a implementação do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura – MEPET;
- XIX. Colaborar com a reformulação do Manual de Rotinas, Classificação de Risco e Procedimentos de Segurança acerca das revistas corporais, uso da força, incluindo uso de algemas e uso de instrumentos menos letais, que permitam sua avaliação e fiscalização, com a escuta e participação de petionários do caso UNIS, observados os parâmetros protetivos internacionais;
- XX. Colaborar na elaboração do protocolo de acompanhamento educacional pós-liberação da socioeducação.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA NONA– Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena execução do objeto acordado serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, já previstos em atividades naturais e regulares que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos especificados.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

DO PRAZO E VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Protocolo de Intenções, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no art. 37, §1º da Constituição Federal, vedada a atualização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Protocolo, os partícipes designarão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os direitos relativos à propriedade intelectual, decorrentes do presente Protocolo de Intenções, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, deve ser acordado entre os partícipes o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Parágrafo primeiro. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Parágrafo segundo. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão n. 911/2019 – Plenário.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

Brasília e data registrada em sistema.

Ministra **ROSA WEBER**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado do Espírito Santo

Desembargador **FABIO CLEM DE OLIVEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

VINÍCIUS CHAVES DE ARAÚJO

Defensor Público-Geral do Estado do Espírito Santo

LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE

Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo



Documento assinado eletronicamente por **ROSA MARIA PIRES WEBER, PRESIDENTE**, em 27/09/2023, às 10:58, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](https://portal.cnj.jus.br) informando o código verificador **1668909** e o código CRC **B0E67CB6**.